



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem como objetivo apresentar os estudos técnicos preliminares necessários para subsidiar a aquisição de britas, (pó de pedra, britas 1,2,3,3/8 e 4), para utilização em manutenção e recuperação de vias públicas, para atender às necessidades da Divisão de Obras e Serviços do município de Araruna/PR.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Larissa do Rêgo Papaet	Assessor VI
Joel Antônio da Silva	Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos
Aparecido Della Riva	Vice-Prefeito
Gustavo França dos Santos	Prefeito
Adilson Viana da Silva	Chefe Divisão de Obras e Serviços

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com embasamento no §1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, este ETP está sendo elaborado nos termos do § 2º do art.18 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo aquisição de britas, (pó de pedra, britas 1,2,3,3/8 e 4), para utilização em manutenção e recuperação de vias públicas, visando atender às demandas de manutenção e recuperação de vias públicas urbanas e rurais, bem como de próprios públicos pertencentes ao Município de Araruna/PR.

A aquisição e execução dos referidos serviços se fazem necessárias diante da identificação de diversas vias e logradouros em condições precárias de trafegabilidade, o que compromete a segurança de pedestres e condutores, bem como o adequado acesso a serviços públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

essenciais. O fornecimento de materiais como britas, pó de pedra é imprescindível para execução regular das ações de manutenção, especialmente em regiões não pavimentadas ou com pavimentação danificada.

Ademais, a contratação almeja evitar a deterioração acelerada da malha viária e danos ao patrimônio público, além de resguardar o interesse público, atendendo à população com infraestrutura urbana e rural em condições adequadas de uso. Ressalta-se que a contratação observará os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024

A necessidade da presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Araruna, tendo em vista a não obrigatoriedade de que o município faça o PCA, no entanto, essa contratação encontra-se respaldada nas leis orçamentárias do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de aquisição/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da execução do objeto

4.1.1.1 – A aquisição do objeto deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da Divisão de Obras e Serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades (horas), especificações e locais contidas na NAD.

4.1.1.2 – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser prestados, conforme cronograma ou necessidade do órgão, de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Nota de Autorização de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

4.1.1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, que disponibilizará os equipamentos dentro dos padrões técnicos exigidos, em perfeitas condições de uso, estando em bom estado, revisado, sem vazamentos ou problemas mecânicos, com a devida manutenção preventiva e corretiva em dia, sem vazamentos, falhas operacionais ou quaisquer indícios de má conservação e operador capacitado para o manuseio seguro e eficiente do equipamento, sendo os serviços monitorados por algum servidor público desde município, para assim se assegurar da procedência dos serviços realizados, bem como, os equipamentos atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança exigidos pela legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho, bem como possuir registro e licenciamento regular, apresentar condições adequadas de segurança e manutenção, atendendo a todas as normas regulamentadoras aplicáveis (inclusive NR-12, NR-18 e NR-31, quando aplicáveis).

4.1.1.4 – A contratada será integralmente responsável pela operação, manutenção, combustível, transporte e eventuais reparos dos equipamentos utilizados, não cabendo ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Município qualquer responsabilidade por danos a terceiros, operadores ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

4.1.1.5 – A prestação de serviços deverá ser acompanhada e atestada por servidor designado da Divisão de Obras e Serviços, que fará o controle e a aferição das horas efetivamente trabalhadas, não sendo computadas horas-máquina com equipamentos parados, em manutenção ou deslocamento.

4.1.1.6 – Os serviços deverão ser prestados com excelência, presteza e de forma profissional, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, principalmente quanto à qualidade e segurança no transporte, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.1.7 – A empresa contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo garantir que todos os equipamentos estejam acompanhados de operadores devidamente habilitados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dentro das exigências legais.

4.1.1.8 – A Administração poderá recusar a execução dos serviços caso os equipamentos estejam em desacordo com as especificações técnicas, em mau estado de conservação, que apresente falhas operacionais, defeitos técnicos ou operados por profissionais não qualificados, ou ainda em condições que coloquem em risco a segurança dos trabalhadores ou da população. Nesses casos, a empresa ficará obrigada a providenciar a substituição do equipamento e/ou operador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal. O não atendimento dentro do prazo estipulado será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas.

4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte dos equipamentos, combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.3 – Da contratação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados;
- b) Comprovação que a empresa licitante possua maquinários de acordo com o solicitado na tabela do item 5, mediante nota fiscal ou documento equivalente. O proprietário dos maquinários poderá ser a empresa licitante ou pessoa física desde que seja o representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

- c) Declaração da empresa que possui operadores de máquinas, com a devida habilitação para realização dos serviços.

4.1.4 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

4.1.6 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) Decretos Municipais: nºs 2308/2023

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	BRITAS (PÓ DE PEDRA, BRITAS Nº 1, 2, 3, 3/8 E 4)	TON	2.400	R\$ 79,3375	R\$ 190.410,0000

Essa estimativa foi definida com base nas demandas recorrentes da Divisão de Obras e Serviços, especialmente no que se refere à para utilização em manutenção e recuperação de vias públicas, bem como para atendimento de outras frentes de trabalho que envolvam movimentação de terra, escavações e remoção de materiais em áreas públicas. A quantidade prevista visa garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência do contrato, de forma programada ou emergencial, conforme necessidade da Administração.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 7 deste ETP.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Há, no mercado, diversas empresas que prestam os serviços referente ao objeto em questão, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a contratação através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de contrato, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021”.

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A utilização do pregão eletrônico oferece várias vantagens, como celeridade, economicidade e transparência no processo licitatório. A celeridade é garantida pela redução dos prazos e pela simplificação das etapas do processo, permitindo uma contratação mais rápida. A economicidade é alcançada pela ampla concorrência, que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A transparência é reforçada pela possibilidade de acompanhamento em tempo real e pela participação de prestador de serviço de diversas regiões, ampliando a competitividade.

Após uma análise cuidadosa das particularidades dessa demanda, optamos por recomendar a realização de um pregão por contrato, justificando tal escolha pelos seguintes motivos:

O contrato tem a finalidade de estabelecer claramente os detalhes técnicos necessários para atender às necessidades desse município, garantindo assim a qualidade, a eficácia e a transparência na prestação dos serviços.

Por meio do pregão por contrato, temos a oportunidade de negociar diretamente com o prestador de serviços para estabelecer condições contratuais que atendam às nossas necessidades específicas, como prazos de execução, formas de pagamento e garantias. Essa flexibilidade é essencial para garantir que as condições contratuais sejam adequadas às nossas exigências operacionais e financeiras.

O pregão por contrato oferece uma abordagem mais direta e ágil para a aquisição de bens ou serviços, proporcionando uma resposta rápida às necessidades do município.

Ao estabelecer condições contratuais específicas, podemos planejar de forma mais precisa os recursos financeiros necessários para a execução do contrato, evitando possíveis despesas adicionais não previstas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Com base nestes argumentos, acreditamos que a realização de um pregão por contrato é a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município de forma eficiente, transparente e econômica.

DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- ☒ ampla Concorrência
- ☐ licitação com cota reservada para ME e EPP
- ☒ licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- ☐ local
- ☐ regional
- ☒ sem restrição territorial

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante na LC nº 123/06, Lei Municipal nº 1363/2023 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, na forma de licitação exclusiva para participação de micro e pequenas empresas, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Com fundamento no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1363/2023, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o valor global a ser licitado, é possível que a licitação seja destinada apenas às MPes.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em **R\$ 190.410,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e dez reais)**, o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2 – Em atendimento ao Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

ITAIPU IND E COM DE BRITAS E ASFAULTO LTDA	CNPJ: 00.159.291/0001-65
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	CNPJ: 79.986.949/0001-62
MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA	CNPJ: 01.364.431/0001-08

- CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS: Para encontrar este tipo de contratação foram consultadas as seguintes fontes: BANCO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

PREÇOS CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA (em anexo)

7.3 – Responsáveis pelas Pesquisas de preços: Joel Antônio da Silva e Larissa do Rêgo Papaet.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No caso em análise, trata-se da aquisição de britas em diferentes granulometrias (pó de pedra, brita 1, brita 2, brita 3, brita 3/8 e brita 4), destinadas à manutenção e recuperação de vias públicas municipais.

Após análise técnica da Secretaria requisitante, verifica-se que todos os materiais a serem adquiridos pertencem ao mesmo grupo de insumos (britas e agregados minerais), com características similares de produção, fornecimento, armazenamento e transporte. Tais itens, ainda que possuam finalidades específicas, são comumente fornecidos pelo mesmo tipo de fornecedor e são utilizados de forma integrada nos serviços de manutenção viária.

Dessa forma, o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração, pois:

- Não ampliaria significativamente a competitividade, uma vez que os fornecedores desses materiais geralmente trabalham com toda a gama de granulometrias solicitadas;
- Poderia gerar aumento de custos logísticos e administrativos, caso fossem contratados fornecedores distintos para itens similares e que serão utilizados conjuntamente;
- Comprometeria a eficiência na execução dos serviços públicos, pois o fornecimento fracionado dificultaria o controle e o abastecimento regular dos materiais necessários à continuidade das obras de manutenção viária.

Portanto, a contratação unificada é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, padronização e continuidade do serviço público, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa à aquisição de britas em diversas granulometrias (pó de pedra, brita 1, brita 2, brita 3, brita 3/8 e brita 4), destinadas à execução contínua de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como de recuperação de vias públicas urbanas e rurais do município de Araruna-PR.

Com essa aquisição, espera-se:

- Garantir a trafegabilidade e segurança das vias públicas, promovendo melhor mobilidade urbana e rural;
- Assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de infraestrutura viária, evitando paralisações por falta de insumos básicos;
- Reduzir custos operacionais e agilizar os cronogramas de execução das obras municipais, por meio do abastecimento regular e planejado dos materiais;
- Contribuir para a durabilidade das intervenções realizadas nas vias públicas, por meio da aplicação de materiais adequados à sua finalidade técnica.

A medida visa atender às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – MAPA DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação	
Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital do Pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do edital elaborado
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
Risco 2 – Licitação deserta	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do Pregão, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	- Realizar publicação do edital em todos os meios possíveis de publicização; - Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o Contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o Contrato dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o Contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do serviço
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância da execução do serviço. - Exigir documentação comprobatória que a a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade na execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar o contrato e adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.
Risco 5 - Falência da empresa vencedora	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do objeto
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.
Risco 6 – Serviços realizados de forma Inadequada.	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros, atraso na programação anual para os setores atendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Ação Preventiva:	- Exigir documentação comprobatória que a a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Rejeitar os serviços que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. - Notificação à contratada de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados e aplicação de sanções.

2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	Riscos 3, 5
Média				Risco 4 e 6
Alta				

3. Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que prestam serviços que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

15 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente à aquisição de britas, (pó de pedra, britas 1,2,3,3/8 e 4), para utilização em manutenção e recuperação de vias publicas do Município de Araruna-PR, por meio da realização de Pregão Eletrônico, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente embasada e operacionalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna-PR, 24 de Junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

LARISSA DO RÊGO PAPAET

Assessor VI

JOEL ANTÔNIO DA SILVA

Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos

APARECIDO DELLA RIVA

Vice-Prefeito

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Prefeito

ADILSON VIANA DA SILVA

Chefe de Divisão de Obras e Serviços